



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 894/2017**

*Aprova o Regulamento da Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU denominada "IPTU DÁ SORTE", consoante as disposições contidas na Lei nº 2.685, de 07 de junho de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.685, de 07 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios em favor de contribuintes de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante sorteio para o exercício da competência correspondente;

**CONSIDERANDO** que este mecanismo implica em incentivo para o contribuinte manter em dia suas obrigações tributárias, resultando consequentemente em aumento de receita própria do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento da Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominada "IPTU DÁ SORTE", na forma do disposto na Lei nº 2.685, de 07 de junho de 2017, e nos Anexos I e II a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2017.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**

Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 894/2017**  
**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU DÁ SORTE”**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CAMPANHA**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal realizará no exercício de 2017 a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que consiste nas premiações descritas no art. 6º da Lei nº 2.685, de 07 de junho de 2017, dentre os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que comprovarem a regularidade do pagamento de IPTU referente ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município de Juazeiro, considerando-se habilitados:

I - proprietário: aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem injustamente a possui ou a detenha.

II - legítimo possuidor: aquele que por meio de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU, incluindo-se o locatário do imóvel.

**§ 1º.** O contribuinte que optar pelo parcelamento do débito em até seis (06) vezes somente será habilitado para participar a partir do segundo sorteio, desde que mantenha a regularidade do pagamento das parcelas.

**§ 2º.** No caso de imóvel inscrito na condição de espólio ou na eventualidade de o contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial; e em caso de não haver processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**§ 3º.** No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2017, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data da parcela sorteada, desde que se enquadre nos termos dos inc. I e II deste artigo.

**§ 4º.** No caso de imóveis locados, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a condição de responsável pelo pagamento do imposto na respectiva data da parcela sorteada ou da quota única, e desde que devidamente habilitado consoante as disposições deste Regulamento, mediante a apresentação de contrato de locação ou documento hábil que comprove esta situação.

**Art. 2º.** Na hipótese de qualquer contemplado ser pessoa jurídica, o prêmio deverá ser entregue ao representante com poderes para tal, exigindo-se representação na forma dos seus atos constitutivos, além dos documentos pessoais do representante.

**Art. 3º.** Na impossibilidade do comparecimento, por qualquer motivo, de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, será admitida sua representação por meio de procuração, na conformidade da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Deverá o contemplado, nesse caso, constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

**CAPÍTULO II  
DA DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PRÊMIOS**

**Art. 4º.** Serão distribuídos no decorrer da Campanha sete (07) prêmios, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) líquidos, divididos em três (03) categorias da seguinte forma:

- I - um (01) prêmio especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) líquido;
- II - quatro (04) prêmios mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquido cada um;
- III - dois (02) prêmios finais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) líquido cada um.

**CAPÍTULO III  
DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA**

**Art. 5º.** Ficam impedidos de participar da presente Campanha:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - os secretários municipais e ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Juazeiro;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

III - os vereadores do Município de Juazeiro;

IV - os contribuintes beneficiados com imunidades e isenções, bem como os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;

V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos sorteios;

VI - os contribuintes inscritos em dívida ativa do Município, ainda que estejam discutindo administrativa ou judicialmente a obrigação tributária.

**CAPÍTULO IV  
DAS DATAS E FORMAS DOS SORTEIOS**

**Art. 6º.** A apuração dos sorteios dos prêmios constantes nos inc. I a III do art. 4º deste Regulamento ocorrerá com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, administrada pela Caixa Econômica Federal, nas datas previstas a seguir, totalizando sete (07) sorteios no decorrer da campanha, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 7º deste Regulamento:

I - o sorteio do prêmio especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ocorrerá em 22 de julho de 2017, exclusivamente para os contribuintes devidamente habilitados que aderirem ao pagamento do IPTU em quota única, até a data de seu vencimento

II - o sorteios dos quatro prêmios mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada ocorrerão nos dias 26 de agosto, 23 de setembro, 21 de outubro e 25 de novembro do corrente ano, participando tanto os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU em quota única, até a data de seu vencimento, quanto os contribuintes que aderirem ao parcelamento em até seis (06) vezes, desde que devidamente habilitados.

III - os sorteios dos dois prêmios finais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada ocorrerão no dia 23 de dezembro de 2017, participando tanto os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU em quota única, até a data de seu vencimento, quanto os contribuintes que aderirem ao parcelamento em até seis (06) vezes, desde que devidamente habilitados.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de que a Caixa Econômica Federal não realize a extração da Loteria Federal do Brasil, independentemente de motivo, em qualquer uma das datas previstas nos inc. I a III acima, será utilizado para apuração da premiação o resultado da primeira extração imediatamente posterior àquela não realizada.

**Art. 7º.** A apuração dos sorteios obedecerá aos seguintes critérios:

I - O contemplado do prêmio especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será aquele cujo número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, desconsiderando o dígito verificador constante no DUA - Documento Único de Arrecadação, coincidir exatamente com o número sorteado no primeiro



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, milhar, centena, dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do segundo prêmio da Loteria Federal do Brasil:

Exemplo nº 1					
EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL					
1º PRÊMIO	7	9	6	3	5
2º PRÊMIO	3	5	1	4	2
3º PRÊMIO	1	4	7	2	5
4º PRÊMIO	6	3	8	5	9
5º PRÊMIO	5	1	3	7	2
Sorteio Especial					
Contemplado: Aquele que tiver o "Número da Sorte": 796.352					

II - O contemplado de qualquer dos prêmios mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada será aquele cujo número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, desconsiderando o dígito verificador constante no DUA - Documento Único de Arrecadação, coincidir exatamente com o número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, milhar, centena, dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do segundo prêmio da Loteria Federal do Brasil:

Exemplo nº 2					
EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL					
1º PRÊMIO	7	9	6	3	5
2º PRÊMIO	3	5	1	4	2
3º PRÊMIO	1	4	7	2	5
4º PRÊMIO	6	3	8	5	9
5º PRÊMIO	5	1	3	7	2
Sorteios Mensais					
Contemplado: Aquele que tiver o "Número da Sorte": 796.352					

III - Os dois prêmios finais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada serão apurados da seguinte forma:

- a) 1º prêmio: o contemplado será aquele cujo número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, desconsiderando o dígito verificador constante no DUA - Documento Único de Arrecadação, coincidir exatamente com o número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, milhar, centena, dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do segundo prêmio da Loteria Federal do Brasil;

b)

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Exemplo nº 3					
EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL					
1º PRÊMIO	7	9	6	3	5
2º PRÊMIO	3	5	1	4	2
3º PRÊMIO	1	4	7	2	5
4º PRÊMIO	6	3	8	5	9
5º PRÊMIO	5	1	3	7	2

Sorteio do Primeiro Prêmio final

Contemplado: Aquele que tiver o "Número da Sorte": 796.352

b) 2º prêmio: o contemplado será aquele cujo número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, desconsiderando o dígito verificador constante no DUA - Documento Único de Arrecadação, coincidir exatamente com o número sorteado no quinto prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, milhar, centena e dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do quarto prêmio da Loteria Federal do Brasil.

Exemplo nº 4					
EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL					
1º PRÊMIO	7	9	6	3	5
2º PRÊMIO	3	5	1	4	2
3º PRÊMIO	1	4	7	2	5
4º PRÊMIO	6	3	8	5	9
5º PRÊMIO	5	1	3	7	2

Sorteio do Segundo Prêmio Final

Contemplado: Aquele que tiver o "Número da Sorte": 513.729

**Art. 8º.** Caso o número sorteado corresponda a imóvel de contribuintes, pessoa física ou jurídica, que não comprovem a regularidade do pagamento de IPTU referente ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município de Juazeiro, o direito a qualquer dos prêmios passará para o número imediatamente superior que corresponda aos requisitos legais estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 9º.** O contribuinte contemplado, desde que atenda a todos os requisitos legais, poderá concorrer as demais extrações.

**Art. 10.** Os contribuintes contemplados serão notificados por via postal com aviso de recebimento, ou outro qualquer meio válido, eletrônico ou não, desde que protocolado em favor daquele.

**Art. 11.** A divulgação dos resultados dar-se-á através do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e, de igual forma, na página da Prefeitura Municipal de Juazeiro mantida pela Assessoria de Comunicação do Município.

**Art. 12.** Os prêmios serão entregues aos contemplados dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documentação de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

legais.

**Parágrafo único.** Caso o prêmio sorteado não venha a ser reclamado no prazo estabelecido no caput deste artigo, caducará o direito ao recebimento, passando este a pertencer ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado através da Lei nº 1.448, de 20 de maio de 1996, consoante disposições insertas na Lei nº 2.685/2017.

**CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA**

**Art. 13.** Fica instituída uma Comissão Organizadora para apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 07 (sete) componentes, nomeados pelo prefeito, composta por:

- I - dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro;
- IV - um (01) representante da Federação das Associações de Moradores de Juazeiro;
- V - um (01) representante da OAB - local;
- VI - um (01) representante do PROCON - local.

**§ 1º.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá a incumbência de executar as normas estabelecidas na Lei nº 2.685, de 07 de junho de 2017 e neste Regulamento.

**§ 2º.** À Comissão cabe, ainda, realizar a auditoria da Campanha, aprovando ou impugnando a inscrição do imóvel contemplado, e dirimindo outras questões controversas.

**CAPÍTULO VI  
DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM (CF ART. 5º, X E XXVIII)**

**Art. 14.** Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz à Campanha denominada “IPTU DÁ SORTE” de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A divulgação dos contribuintes premiados será feita em até três (03) dias úteis após a data da realização de cada sorteio, conforme definido no art. 6º deste Regulamento.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 16.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA,  
em 20 de junho de 2017.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 894/2017  
ANEXO II**

**CAMPANHA “IPTU DÁ SORTE”  
CRONOGRAMA DOS SORTEIOS**

SORTEIOS	VALOR EM R\$ <sup>1</sup>	DATA DO SORTEIO
PRÊMIO ESPECIAL	60.000,00	22/07/2017
PRIMEIRO PRÊMIO MENSAL	10.000,00	26/08/2017
SEGUNDO PRÊMIO MENSAL	10.000,00	23/09/2017
TERCEIRO PRÊMIO MENSAL	10.000,00	21/10/2017
QUARTO PRÊMIO MENSAL	10.000,00	25/11/2017
PRIMEIRO PRÊMIO FINAL	50.000,00	23/12/2017
SEGUNDO PRÊMIO FINAL	50.000,00	23/12/2017